

CARTA DE FIANÇA CORPORATIVA

Pela presente Carta de Fiança ("Carta de Fiança"), a **NEOENERGIA S/A**, com sede na cidade de Praia de Flamengo, nº 78, bairro do Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22210-904, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.083.200/0001-18 ("Fiadora"), assume, perante **AGROINDUSTRIAS VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE**, pessoa jurídica de direito privado, autorizada a comercializar energia elétrica pela Resolução ANEEL Nº. 398/2002, com sede na Fazenda Massayó, s/n, Zona Rural, cidade de Joazeiro, estado da Bahia, CEP: 48905-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.642.699/0001-35, ("Credora"); a condição de Fiadora e principal pagadora das obrigações financeiras da **NC ENERGIA S/A**, sociedade por ações, sediada na Praia do Flamengo, 78, 1º andar, bairro do Flamengo, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.023.261/0001-88, Inscrição Municipal nº 0411407-8, Inscrição Estadual nº 78.352.523 neste ato qualificada como ("Afiançada" ou "NC ENERGIA").

Esta Carta de Fiança é emitida em conformidade com o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica **CA-032-2016**, firmado em 24 de fevereiro de 2016, entre a Credora e a Afiançada (o "Contrato"), e será regida de acordo com os termos e condições abaixo estabelecidos:

1. **Obrigações Afiançadas.** Por esta Carta de Fiança, a Fiadora, na qualidade de principal pagadora, solidariamente responsável com a Afiançada, sem benefício de ordem, garante à Credora, seus respectivos sucessores e cessionários, de forma incondicional, irrevogável e irretroatável o fiel e pleno cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades da Afiançada previstas no Contrato (as "Obrigações"), sendo que a responsabilidade total da Fiadora está limitada a **R\$ 633.750,00 (Seiscentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**.
2. **Notificação para Pagamento.** Em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de notificação por escrito da Credora, (i) informando que a Afiançada deixou de cumprir quaisquer das Obrigações e não saneou o aludido inadimplemento dentro no prazo previsto no Contrato, (ii) especificando as Obrigações descumpridas e (iii) especificando os valores que são devidos à Credora, nos termos do Contrato, a Fiadora efetuará o pagamento dos valores especificados no item (iii) através de depósito na conta corrente indicada no Contrato ou na notificação da Credora. Todos os pagamentos por parte da Fiadora à Credora, nos termos desta Carta de Fiança, serão efetuados sem qualquer compensação, livres e isentos de qualquer dedução.
3. **Prazo.** Esta Carta de Fiança permanecerá em pleno vigor e efeito de **01 de Maio 2017** até o dia **31 de dezembro de 2018**.
4. **Declarações e Garantias.** A Fiadora declara e garante que esta Carta de Fiança não viola quaisquer contratos, obrigações, ajustes e decisões administrativas e judiciais emitidas por qualquer autoridade governamental de que a Fiadora seja parte.
5. **Cessão.** A Credora não poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta Carta de Fiança sem o prévio consentimento por escrito da Fiadora.
6. **Notificações.** Todos os avisos e demais comunicações nos termos desta Carta de Fiança serão efetuados por escrito (por carta, telex ou fac-símile) e terão vigência a partir de seu recebimento pelo destinatário.

7. Se para a Fiadora:

NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, 78 – Flamengo
22210-904 – Rio de Janeiro – RJ

Se para a Credora:

AGROINDUSTRIAS VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

Fazenda Massayó, s/n, Zona Rural
48905-350 – Joazeiro – BA

Se para a Afiançada:

NC ENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, 78 - 1º andar – Flamengo
22210-904 – Rio de Janeiro – RJ



ou a outro endereço que uma parte venha a designar à outra mediante notificação por escrito nos termos acima.

8. Renúncias. A Fiadora, por meio desta Carta de Fiança, renuncia expressamente ao benefício de ordem constante do art. 827, na forma do art. 828, e aos direitos previstos nos arts. 366, 835, 837 e 838 do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

9. Recursos. Os direitos e remédios da Credora aqui previstos não excluem quaisquer recursos e ou direitos passíveis de exercício previstos em lei. Nenhuma omissão ou demora por parte da Credora em exercer qualquer direito, faculdade ou recurso relacionado com esta Carta de Fiança importará em renúncia ou novação, nem impedirá a Credora de exercer tal direito, faculdade ou recurso em qualquer momento futuro.

10. Aditamentos. Esta Carta de Fiança não poderá ser alterada ou modificada, exceto mediante instrumento por escrito firmado pelas Partes.

11. Validade. A invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade de qualquer disposição desta Carta de Fiança não afetará a validade, legalidade ou executibilidade de qualquer outra sua disposição.

12. Foro. As Partes assumem desde já o compromisso de resolverem quaisquer disputas ou divergências oriundas desta Fiança Corporativa através do meio de resolução de disputas definido no Contrato, que ficam incorporados por referência.

13. Esta Carta de Fiança Corporativa é reconhecida por ambas as PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

Fiadora

Nome: Renato de Almeida Rocha
Cargo: Superintendente de Planejamento e Orçamento

Nome: Alex Monteiro
Cargo: Superintendente Financeiro

Testemunhas:

1.
Nome: Rachel Mazzini
R.G.: CPF: 056 464 427-70
CPF: NC Energia SA

2.
Nome: Tatiana Ornellas
R.G.: Gestão Suporte Comercial
CPF: CPF 078.026.637-41
NC Energia S.A.

17^o Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9902 088674AE141991

Reconheço por semelhança as firmas de: RENATO DE ALMEIDA ROCHA e
ALEX SANDRO MONTEIRO BARBOSA DA SILVA (X0000054F047)
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018. Conf. por:
Em testemunho ----- da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS
Total

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.
ECPD-71481 AND, ECPD-71482 FKK
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

